



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 001/2018
DETRAN/MS – PROCESSO N. 31/700.066/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OFERTA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS.

O **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, com sede na Rodovia MS 080, Km10 – CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ n. 01.560.929/0001-38, neste ato representado Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 7.858.041 SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, torna público que realizará a seleção de organizações que atuem como agências de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior a fim de atender as necessidades do DETRAN/MS, por meio de formalização de termo de colaboração, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

1. DO OBJETO:

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio por parte do DETRAN/MS para a execução de oferta de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para atender as necessidades do DETRAN/MS.

2. OBJETIVO:

2.1 Intermediação pelo parceiro privado, na condição de agente de integração, de estágios supervisionados, que oportunizem aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

4.1. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada relativa à habilitação fiscal e jurídica da instituição, acompanhado do plano de trabalho, informando toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.
- 4.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.
- 4.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 4.1., as certidões positivas com efeito de negativas.
- 4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do item 4.1., que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

5.1. As entidades interessadas deverão comprovar a capacidade técnica e operacional, que serão avaliadas mediante a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória, relacionada abaixo, a ser enviada para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no endereço indicado no neste edital:

I – Estatuto Social;

II – Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição completa do objeto a ser executado;

II- descrição das metas a serem atingidas;

III – definição das etapas ou fases da execução;

IV – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

VI – declaração de experiência de trabalho;

VII – currículo comprobatório da experiência técnica da organização, fazendo constar o nome daqueles que contrataram tais serviços, com a indicação do início e término da sua prestação;

VIII - A proposta/Plano de Trabalho deverá ser assinada e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma constante da Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016, que disciplina os procedimentos para celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo, que integram o presente Edital para todos os efeitos;

IX – O plano de trabalho ou projeto será apresentado para o período de 12 (doze) meses, que será o prazo inicial do termo de colaboração, podendo o mesmo ser sucessivamente prorrogado por igual período, na forma da legislação, até o limite de 60 (sessenta) meses;

X- declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.

5.4. A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, Bloco 18 - Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Rodovia MS 080, Km 10 – CEP 79.114-901, saída para Rochedo, Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00, no período de 21/03/2018 a 20/04/2018. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:



AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2018
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.4.1. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, de acordo com os formulários estabelecidos pela RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.733, de 6 de junho de 2016, disponibilizados, como modelos, no site do DETRAN/MS: www.detrان.ms.gov.br.

5.4.2. A documentação exigida no subitem 5.4.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2018
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PLANO DE TRABALHO OU PROJETO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.5 Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho/Projeto devem ser rubricadas pela proponente, inclusive os anexos.

6. DA PLANILHA DE PREÇOS:

6.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por estudante, referente à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária de 6 (seis) horas, perfazendo um total máximo de 30 (trinta) horas semanais.

7. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- 7.1. A seleção obedecerá o disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS;
- 7.2. A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho é de 30 (trinta dias) a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;
- 7.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção designada pelo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no dia 23/04/2018 às 09:00, na Rodovia MS 080, km 10, saída para Rochedo, Campo Grande/MS;
- 7.4. A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;
- 7.5. O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

7.6 CALENDÁRIO:

Fase 1 – Divulgação do Edital de Chamamento Público	21.03.2018
Fase 2 – Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho	20.04.2018
Fase 3 – Análise documental / Emissão do parecer técnico e Jurídico	25.04.2018
Fase 4 – Publicação do resultado preliminar	27.04.2018
Fase 5 – Prazo para interposição de recurso contra a habilitação	08.05.2018
Fase 6 – Análise do recurso e publicação do resultado final no site e no Diário Oficial	10.05.2018

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:



8.1. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS e observará os seguintes critérios:

N	Critério de Julgamento	Pontuação Máxima por Item
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	3,0
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	2,0
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.2. A nota igual a zero em qualquer item importará na desclassificação da entidade.

8.3. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item n. 2 da tabela acima. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço.

8.4. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

8.5 A entidade considerada apta a receber os recursos, se obriga a desenvolver o projeto ou plano de trabalho nos termos aprovados, e deverá manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da DETRAN/MS:

- Classificação Funcional Programática nº 10.31201.06181.0044.2740.0001.

- Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora: 310201

- Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos n. 0240.

10.2 A parceria poderá beneficiar até 18 (dezoito) estudantes para a sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em Campo Grande - MS.

10.3 O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R\$ 15.210,00 (quinze mil, duzentos e dez reais), compreendendo o valor da bolsa de estágio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), auxílio transporte, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e taxas administrativas do agente integrador.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores do DETRAN/MS, será instituída por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO

12.1. Será reprovado, sem análise de mérito, o projeto ou plano de trabalho que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.



12.2. A Comissão de Seleção realizará a análise e classificação dos projetos considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

- 13.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 13.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.
- 13.3. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.
- 13.4. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos termos de parceria, ficando a critério do DETRAN/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- 13.5. A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da parceria e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 13.6. A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 13.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).
- 13.8. A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016.
- 13.9. O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores do DETRAN/MS, será designada em ato específico do Diretor-Presidente do DETRAN/MS, de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.
- 13.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 13.11. O Gestor da parceria será o Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.
- 13.12. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação e proposta, através de e-mail para contratos@detran.ms.gov.br com cópia para cnantes@detran.ms.gov.br ou mediante ofício apresentado diretamente no Bloco 18 – Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Sede do DETRAN/MS, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 11:00.

14. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 14.1. O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa.
- 14.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão do órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.
- 14.2.1. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.
- 14.2.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- 14.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o DETRAN/MS, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 15.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal



8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pelo DETRAN/MS.

16.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

16.2.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez dias), contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.2.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.

16.2.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

16.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez dias), contados da data de ciência da decisão.

16.3.1. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.5. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17. DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

17.1 Fica Aprovada a Minuta do Termo de Colaboração:



Termo de Colaboração n.º ____ /2017-
DETRAN/MS

**Termo de colaboração QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
DO SUL - DETRAN/MS, E DE OUTRO,**

**em razão do Chamamento Público
001/2018-DETRAN/MS - Processo
Administrativo n. 31/700.066/2018.**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.560.929/0001-38, doravante denominado DETRAN/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.858.041- SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, residente e domiciliado na Rua Brasil n. 86, Apto n 1202, Bairro Centro, CEP n. 79.002.480, nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro,, de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo DETRAN/MS n. 31/704.051/2017 - Edital 001/2017-DETRAN/MS, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei das Licitações e, ainda, ao disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo de colaboração tem como principal objetivo intermediação pelo parceiro privado, na condição de agente de integração, de estágios supervisionados, que oportunizem aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

1.2 - A ADMINISTRAÇÃO oferece a colocação de **ESTAGIÁRIOS** na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS em Campo Grande (MS), para atuarem no programa "*Detranzinho vai à Escola*" como estagiários, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos estudantes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas estudadas, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

1.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

1.4 - Todas as disposições contidas no presente termo de colaboração foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e à Lei de Estágio n. 11.788/2008, sendo por esta regida, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A ENTIDADE PARCEIRA encaminhará, à ADMINISTRAÇÃO estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante, bem como preparará toda documentação legal referente ao estágio.



2.2 - A ADMINISTRAÇÃO ofertará vagas de estágio e instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Não será permitido, em hipótese alguma, à ADMINISTRAÇÃO submeter os estudantes colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

3.2 - Caberá à ENTIDADE PARCEIRA fiscalizar a ação da ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo de proporcionar aos estudantes um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de colaboração caso a ADMINISTRAÇÃO deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os partícipes indicam como gestores do presente termo de colaboração....., pela ADMINISTRAÇÃO, e pela ENTIDADE PARCEIRA.

4.2 - Eventuais alterações dos gestores do termo de colaboração poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

4.3 - Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio de Portaria n., de, publicada no DOE n., pág., de

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A prestação de serviços com amparo neste termo de colaboração não implicará qualquer vínculo empregatício entre A ADMINISTRAÇÃO e os *estudantes* que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

5.2 - A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos *estudantes* assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente convênio, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e outros de qualquer natureza relativos aos *estudantes* que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

5.3 - Excetua-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de colaboração.

5.4 - Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de colaboração, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por *estudante* abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A jornada de trabalho dos *estudantes* deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total máximo de 30 (trinta) horas semanais.

6.2 - Sendo a jornada limitada a 6 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

6.3 - É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diária e semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O Valor anual estimado do instrumento, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R\$ (.....).



7.2 - A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, mensalmente, a importância equivalente a R\$ (.....) em razão de cada *estudante* colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da bolsa de estágio de R\$600,00 (seiscentos reais), auxílio transporte, no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) e taxas administrativas do agente integrador, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

7.3 - Qualquer alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da *ENTIDADE PARCEIRA*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Sétima, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

8.2 - A *ENTIDADE PARCEIRA* se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º, na Agência - em Campo Grande (MS), do Banco, especificamente aberta para esta finalidade.

8.3 - Se a *ENTIDADE PARCEIRA* vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A *ENTIDADE PARCEIRA* deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, em conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO.

9.2 - A *ENTIDADE PARCEIRA* é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A *ENTIDADE PARCEIRA* manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada *estudante* colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 - O controle da frequência do *estudante* será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela *ENTIDADE PARCEIRA*, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO deverá dispensar o *estudante*, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psico-social, devendo os partícipes exigirem do *estudante* a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1 - São obrigações da *ENTIDADE PARCEIRA*, ainda:

13.1.1 - Prestar contas do termo de colaboração, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trintas) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

13.1.2 - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio com a prestação de contas final;



13.1.3 - aplicar os saldos do termo de cooperação, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do convênio em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

13.1.4 - a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Colaboração;

13.1.5 - substituir os *estudantes* abrangidos pelo instrumento a pedido da ADMINISTRAÇÃO, em qualquer tempo.

13.1.6 assegurar ao *estudante* os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a ENTIDADE PARCEIRA, e da legislação:

a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

b) fiscalizar a matrícula e frequência escolar;

c) acompanhar as avaliações do *estudantes*, realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, para que sejam alcançados os objetivos práticos do instrumento;

g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da ADMINISTRAÇÃO sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1 - O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de colaboração é de 12 (doze) meses a contar de, com término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

14.2 - Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do inc. II do art. 8.º do Decreto n.º 11.261/2003, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de colaboração é de 12 (doze) meses a contar de

14.3 - A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

14.4 - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1 - Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela ENTIDADE PARCEIRA, de *estudante* que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 - A substituição de *estudante* que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de colaboração.

16.2 - Em caso de substituição de *estudante* em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos estudantes será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 É dever da ADMINISTRAÇÃO oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

19.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

19.2 - O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no instrumento, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Salvo com a expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, para o exercício de 2018, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento do DETRAN/MS: - Programa de Trabalho nº 10.31201.06181.0044.2740.0001 - Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora 310201 - Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos nº ____ - Nota de Empenho Estimativo inicial n.º, de, no valor de R\$ (.....).

21.2 - Com relação ao período de 2019, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

23.1.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

23.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

23.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.



23.2.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

23.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

23.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

23.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

23.3.1 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

23.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

23.5 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa dias), a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

23.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

24.1 - Caberá à ADMINISTRAÇÃO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

25.1 - Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à ENTIDADE PARCEIRA.

Campo Grande (MS), de de 2018.

PARTÍCIPES

Pela Administração

PELA ENTIDADE PARCEIRA

.....

.....

Diretor-Presidente do DETRAN/MS

Presidente

GESTORES DO CONVÊNIO

Pela Administração

Pela Conveniente



.....
Suplente
.....

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor- Presidente do DETRAN/MS.

Campo Grande (MS), 19 de março de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor – Presidente
DETRAN/MS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 001/2018
DETRAN/MS – PROCESSO N. 31/700.066/2018**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OFERTA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS.

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, com sede na Rodovia MS 080, Km10 – CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ n. 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 7.858.041 SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, torna público que realizará a seleção de organizações que atuem como agências de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior a fim de atender as necessidades do DETRAN/MS, por meio de formalização de termo de colaboração, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

1. DO OBJETO:

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio por parte do DETRAN/MS para a execução de oferta de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para atender as necessidades do DETRAN/MS.

2. OBJETIVO:

2.1. Intermediação pelo parceiro privado, na condição de agente de integração, de estágios supervisionados, que oportunizem aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

4.1. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada relativa à habilitação fiscal e jurídica da instituição, acompanhado do plano de trabalho, informando toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

4.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

4.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 4.1., as certidões positivas com efeito de negativas.

4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do item 4.1., que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

5.1. As entidades interessadas deverão comprovar a capacidade técnica e operacional, que serão avaliadas mediante a apresentação do Plano de Trabalho e da documentação comprobatória, relacionada abaixo, a ser enviada para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no endereço indicado no neste edital:

- I - Estatuto Social;
II - Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

- I - descrição completa do objeto a ser executado;
II - descrição das metas a serem atingidas;
III - definição das etapas ou fases da execução;
IV - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;
VI - declaração de experiência de trabalho;
VII - currículo comprobatório da experiência técnica da organização, fazendo constar o nome daqueles que contrataram tais serviços, com a indicação do início e término da sua prestação;
VIII - A proposta/Plano de Trabalho deverá ser assinada e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma constante da Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016, que disciplina os procedimentos para celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo, que integram o presente Edital para todos os efeitos;
IX - O plano de trabalho ou projeto será apresentado para o período de 12 (doze) meses, que será o prazo inicial do termo de colaboração, podendo o mesmo ser sucessivamente prorrogado por igual período, na forma da legislação, até o limite de 60 (sessenta) meses;
X- declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.
- 5.4. A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, Bloco 18 - Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Rodovia MS 080, Km 10 - CEP 79.114-901, saída para Rochedo, Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00, no período de 21/03/2018 a 20/04/2018. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2018
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.4.1. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, de acordo com os formulários estabelecidos pela RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.733, de 6 de junho de 2016, disponibilizados, como modelos, no site do DETRAN/MS: www.detrans.ms.gov.br.

5.4.2. A documentação exigida no subitem 5.4.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DETRAN/MS N. 01/2018
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PLANO DE TRABALHO OU PROJETO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

5.5. Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho/Projeto devem ser rubricadas pela proponente, inclusive os anexos.

6. DA PLANILHA DE PREÇOS:

6.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por estudante, referente à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária de 6 (seis) horas, perfazendo um total máximo de 30 (trinta) horas semanais.

7. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- 7.1. A seleção obedecerá o disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS;
- 7.2. A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho é de 30 (trinta dias) a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;
- 7.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção designada pelo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no dia 23/04/2018 às 09:00, na Rodovia MS 080, km 10, saída para Rochedo, Campo Grande/MS;
- 7.4. A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;
- 7.5. O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

7.6 CALENDÁRIO:

Fase 1 – Divulgação do Edital de Chamamento Público	21.03.2018
Fase 2 – Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho	20.04.2018
Fase 3 – Análise documental / Emissão do parecer técnico e Jurídico	25.04.2018
Fase 4 – Publicação do resultado preliminar	27.04.2018
Fase 5 – Prazo para interposição de recurso contra a habilitação	08.05.2018
Fase 6 – Análise do recurso e publicação do resultado final no site e no Diário Oficial	10.05.2018

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS e observará os seguintes critérios:

N	Critério de Julgamento	Pontuação Máxima por Item
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	3,0
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	2,0
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.2. A nota igual a zero em qualquer item importará na desclassificação da entidade.
 8.3. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item n. 2 da tabela acima. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço.
 8.4. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.
 8.5. A entidade considerada apta a receber os recursos, se obriga a desenvolver o projeto ou plano de trabalho nos termos aprovados, e deverá manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.
 9.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da DETRAN/MS:
 - Classificação Funcional Programática nº 10.31201.06181.0044.2740.0001.
 - Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora: 310201
 - Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos n. 0240.
 10.2. A parceria poderá beneficiar até 18 (dezoito) estudantes para a sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS em Campo Grande - MS.
 10.3. O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R\$ 15.210,00 (quinze mil, duzentos e dez reais), compreendendo o valor da bolsa de estágio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), auxílio transporte, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e taxas administrativas do agente integrador.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores do DETRAN/MS, será instituída por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO

12.1. Será reprovado, sem análise de mérito, o projeto ou plano de trabalho que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.
 12.2. A Comissão de Seleção realizará a análise e classificação dos projetos considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

13.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
 13.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.
 13.3. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.
 13.4. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos termos de parceria, ficando a critério do DETRAN/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
 13.5. A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da parceria e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
 13.6. A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
 13.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).
 13.8. A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016.
 13.9. O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores do DETRAN/MS, será designada em ato específico do Diretor-Presidente do DETRAN/MS, de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.
 13.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
 13.11. O Gestor da parceria será o Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.
 13.12. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação e proposta, através de e-mail para contratos@detran.ms.gov.br com cópia para cnantes@detran.ms.gov.br ou mediante ofício apresentado diretamente no Bloco 18 – Divisão de Controle de Contratos e Convênios, na Sede do DETRAN/MS, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 11:00.

14. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. O DETRAN/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa.
 14.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão do órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.
 14.2.1. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.
 14.2.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
 14.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o DETRAN/MS, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

15.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pelo DETRAN/MS.
 16.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 I - advertência;
 II - suspensão temporária; e
 III - declaração de inidoneidade.
 16.2.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez dias), contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
 16.2.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
 16.2.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.
 16.2.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 16.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
 16.2.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.
 16.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez dias), contados da data de ciência da decisão.
 16.3.1. O recurso cabível é o pedido de reconsideração.
 16.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 16.5. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
 16.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17. DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

17.1 Fica Aprovada a Minuta do Termo de Colaboração:

Termo de Colaboração n.º ____ /2017-DETRAN/MS

Termo de colaboração QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, E DE OUTRO, _____, em razão do Chamamento Público 001/2018-DETRAN/MS – Processo Administrativo n. 31/700.066/2018.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.560.929/0001-38, doravante denominado DETRAN/MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.858.041- SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53, residente e domiciliado na Rua Brasil n. 86, Apto n 1202, Bairro Centro, CEP n. 79.002.480, nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro, _____, de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo DETRAN/MS n. 31/704.051/2017 – Edital 001/2017-DETRAN/MS, sujeitando-se, os participantes, no que couber, à normas da Lei das Licitações e, ainda, ao disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo de colaboração tem como principal objetivo intermediação pelo parceiro privado, na condição de agente de integração, de estágios supervisionados, que oportunizem aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

1.2 – A **ADMINISTRAÇÃO** oferece a colocação de **ESTAGIÁRIOS** na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS em Campo Grande (MS), para atuarem no programa “*Detranzinho vai à Escola*” como estagiários, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridos pelos estudantes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas estudadas, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

1.3 – O Plano de Trabalho poderá ser revisado pelos participantes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

1.4 – Todas as disposições contidas no presente termo de colaboração foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e à Lei de Estágio n. 11.788/2008, sendo por esta regida, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A ENTIDADE PARCEIRA encaminhará, à ADMINISTRAÇÃO estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante, bem como preparar toda documentação legal referente ao estágio.

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO ofertará vagas de estágio e instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. - Não será permitido, em hipótese alguma, à ADMINISTRAÇÃO submeter os estudantes colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

3.2. - Cederá à ENTIDADE PARCEIRA fiscalizar a ação da ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo de proporcionar aos estudantes um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de colaboração caso a ADMINISTRAÇÃO deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. - Os participantes indicam como gestores do presente termo de colaboração....., pela ADMINISTRAÇÃO, e pela ENTIDADE PARCEIRA.

4.2. - Eventuais alterações dos gestores do termo de colaboração poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

4.3. - Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio de Portaria n., de publicada no DOE n., pág., de

CLÁUSULA QUINTA

5.1. - A prestação de serviços com amparo neste termo de colaboração não implicará qualquer vínculo empregatício entre a ADMINISTRAÇÃO e os *estudantes* que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

5.2. - A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos *estudantes* assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente convênio, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e outros de qualquer natureza relativos aos *estudantes* que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

5.3. - Excetuem-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de colaboração.

5.4. - Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de colaboração, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por *estudante* abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. - A jornada de trabalho dos *estudantes* deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total máximo de 30 (trinta) horas semanais.

6.2. - Sendo a jornada limitada a 6 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

6.3. - É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diárias e semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. - O Valor anual estimado do instrumento, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R\$ (.....).

7.2. - A ADMINISTRAÇÃO repassará à ENTIDADE PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R\$ (.....) em razão de cada *estudante* colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da bolsa de estágio de R\$600,00 (seiscentos reais), auxílio transporte, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e taxas administrativas do agente integrador, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

7.3. - Qualquer alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da ENTIDADE PARCEIRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. - A ADMINISTRAÇÃO repassará à ENTIDADE PARCEIRA, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Sétima, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

8.2. - A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º na Agência - em Campo Grande (MS), do Banco especificamente aberta para esta finalidade.

8.3. - Se a ENTIDADE PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA NONA

9.1. - A ENTIDADE PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, em conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO.

9.2. - A ENTIDADE PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A ENTIDADE PARCEIRA manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada *estudante* colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este participante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. - O controle da frequência do *estudante* será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela ENTIDADE PARCEIRA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1. - A ADMINISTRAÇÃO deverá dispensar o *estudante*, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psico-social, devendo os participantes exigir do *estudante* a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificativa/abono da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. - São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, ainda:

13.1.1. - Prestar contas do termo de colaboração, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

13.1.2. - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio com a prestação de contas final;

13.1.3. - aplicar os saldos do termo de cooperação, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do convênio em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-

los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

13.1.4. - a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Colaboração;

13.1.5. - substituir os *estudantes* abrangidos pelo instrumento a pedido da ADMINISTRAÇÃO, em qualquer tempo.

13.1.6. assegurar ao *estudante* os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a ENTIDADE PARCEIRA, e da legislação:

a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

b) fiscalizar a matrícula e frequência escolar;

c) acompanhar as avaliações do *estudantes*, realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, para que sejam alcançados os objetivos práticos do instrumento;

g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da ADMINISTRAÇÃO sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1. - O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de colaboração é de 12 (doze) meses a contar de com término em podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos participantes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

14.2. - Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do inc. II do art. 8.º do Decreto n.º 11.261/2003, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de colaboração é de 12 (doze) meses a contar de

14.3. - A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

14.4. - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1. - Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela ENTIDADE PARCEIRA, de *estudante* que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1. - A substituição de *estudante* que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ENTIDADE PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de colaboração.

16.2. - Em caso de substituição de *estudante* em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à ENTIDADE PARCEIRA a contribuição mensal mencionada, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1. - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos *estudantes* será obrigatoriamente levada ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1. É dever da ADMINISTRAÇÃO oferecer à ENTIDADE PARCEIRA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

19.1. - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

19.2. - O participante que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no instrumento, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. - Salvo com a expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, não pode a ENTIDADE PARCEIRA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1. - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, para o exercício de 2018, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento do DETRAN/MS: - Programa de Trabalho nº 10.31201.06181.0044.2740.0001 - Unidade Orçamentária: 31201 - Unidade Gestora 310201 - Natureza da Despesa: 335043.01 - Fonte de Recursos nº ____ - Nota de Empenho Estimativo inicial n.º de no valor de R\$ (.....).

21.2. - Com relação ao período de 2019, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o DETRAN/MS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

23.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

23.2.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

23.2.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DETRAN/MS.

23.2.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

23.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

23.2.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

23.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

23.3.1 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

23.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

23.5 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa dias), a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

23.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

24.1 - Caberá à ADMINISTRAÇÃO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

25.1 - Os participantes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à ENTIDADE PARCEIRA.

Campo Grande (MS), de de 2018.

PARTÍCIPES

Pela Administração PELA ENTIDADE PARCEIRA

.....
Diretor-Presidente do DETRAN/MS Presidente

GESTORES DO CONVÊNIO

Pela Administração Pela Conveniente

.....
Suplente

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor- Presidente do DETRAN/MS.

Campo Grande (MS), 19 de março de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor-Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n. 001/2018 - CV n. 44/2017 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIO MIRANDA E APA - CIDEMA. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 02 meses. **PROCESSO:** n. 960/2017/APRES/SANESUL. **DATA DA ASSINATURA:** 20.03.2018. **ASSINAM:** CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. **CONTRATADA:** Sr. Guilherme Alves Monteiro.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ata de seleção de cursos e oficinas do Centro Cultural José Octávio Guizzo. Ata da reunião realizada em Dezois de março de dois mil e dezoito, no Centro Cultural José Octávio Guizzo, unidade da Fundação de Cultura de MS. A análise foi feita seguindo as determinações do edital nº 001/2018 publicado em Diário Oficial de nº 9574, publicado em dezois de janeiro de 2018.

Foram analisadas as documentações de inscrição e o conteúdo de cada proposta e foram classificados por ordem de pontuação, de acordo com o item 4.5.1 e 4.5.2 e de acordo com o item 4.5.3 do edital foram selecionadas as seguintes propostas:

Propostas para artes visuais módulos 1, 2 e 3:

"Oficina de Narrativa Visual" de Fábio Roberto Vitor com 90 pontos para 1 módulo;
"Oficina de Pintura em Tela" de Maria Arlete Patrício Bueno Braga com 89 pontos para 1 módulo;

"Curso de Desenho" de Israel Aparecido da Silva Junior com 85,5 pontos para 1 módulo ;
Propostas para Teatro adulto módulos 1 e 2:

"Oficina de Criação Teatral" de Leandro faria de Souza com 91 pontos para 1 módulo ;
"Oficina de teatro para não-atores" de Marcelo Carvalho Leite com 91 pontos para 1 módulo;

Propostas para teatro infantil módulos 1 e 2:

Oficina de teatro infantil (sem título) de Vanderlei José dos Santos com 77,5 pontos módulo 1 e 2 ;
Propostas para Música módulos 1 e 2:

"Oficina África, o tambor que canta dentro de nós" de Luiz Carlos Ribeiro Santana com 94 pontos para 1 módulo;
"Projeto Música e Percussão" de Rodrigo Svensson Casotto com 82,5 pontos para 1 módulo;

Propostas para Dança 1 e 2:

"Dança para Todos" Marcos Flávio de Matos Bezerra com 94 pontos para módulo 1 e 2;
Não foi apresentada nenhuma proposta de Circo, portanto a Fundação de Cultura de MS e o Centro Cultural José Octávio Guizzo atenderão ao item 4.5.5 do referido edital.
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ata de seleção de Exposições das Galerias Wega Nery e Ignes Corrêa da Costa. Ata da reunião realizada em quatorze de março de dois mil e dezoito, no Centro Cultural José Octávio Guizzo, unidade da Fundação de Cultura de MS. A análise foi feita seguindo as determinações do edital nº 002/2018 publicado no Diário oficial nº 9574, publicado em dezois de janeiro de 2018. Foram analisadas as documentações de inscrição e o conteúdo de cada proposta. Foram classificados por ordem de pontuação, de acordo com

o artigo 9º do referido edital e selecionados de acordo com o artigo 2º, item I e II do edital as seguintes propostas:

Exposições Galeria Wega Nery:

"Paisagem Presença" de Fernando Augusto dos Santos Neto com 100 pontos;

"Labirintos Contínuos" de Pamela Pimentel dos Reis com 98 pontos;

"Pro-Posições" de Ismael Guimarães de Oliveira com 95 pontos;

"Cores no formato de poesia, história e cultura" de Vitor Hugo Aguiar de Souza com 89 pontos;

Exposições Galeria Ignes Corrêa da Costa:

"Eu, tu, ela" de Gabriela Antoniassi Miura com 98 pontos;

"O problema sem nome - dialética visual sobre a objetificação da mulher" de Gabriel Quartim Cespedes com 98 pontos;

"Melancholia" de Daniel Cota da Silva com 92 pontos.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

ATA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº001/2018/FCMS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA OSCIP PARA A REALIZAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PRA SEMANA.

Aos dezois dias de março de dois mil e dezoito, às 14 horas e 30 minutos, reuniu-se na sala da Gerência de Difusão Cultural, quarto andar da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), à Avenida Fernando Correa da Costa nº 559 - centro , Campo Grande/MS, a Comissão de Habilitação, representada por Kelly Queiroz dos Santos, Jane de Souza Rui Dias e Eliane dos Santos Miranda que receberam em sua totalidade 01 (uma) inscrição sendo ela do proponente INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO MÁXIMA SOCIAL. Após análise criteriosa da documentação, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único do artigo 7º estabelecidos no referido edital, a Comissão de Habilitação concluiu o seguinte resultado: Habilitado o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social. O habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar o projeto, conforme artigo 10º.

Kelly Queiroz dos Santos
Jane de Souza Rui Dias
Eliane dos Santos Miranda

Campo Grande - MS, 20 de março de 2018.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Diretor-Presidente/FCMS

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DAS ATRAÇÕES DA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PRA DANÇA

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e pela competência atribuída pelo Decreto nº 12.750, de 12 de maio de 2009, e suas alterações, designa os seguintes membros para compor as Comissões de Seleção Pública das atrações da 12ª Edição da Semana Pra Dança:

TITULARES

FLÁVIA LAÍS DE ARAÚJO ALARCON COSTA

Graduada em Artes Cênicas e Dança pela UEMS
Professora de Arte na REME
Professora de Dança e Bailarina

JOÃO PAULO GROSS COELHO

Coreógrafo , bailarino e instrutor de movimento.
Bacharel em Dança pela UFRJ
Formado em Dança pela Angel Vianna- RJ

MICHELLY DOMINIQ NEVES DE ARAÚJO

Professora técnica da Divisão de Esporte Arte e Cultura - SEMED DEA
Atriz, Bailarina e Produtora Cultural

SUPLENTES

SORATA APARECIDA FERREIRA

Gerente de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais/FCMS

KELLY QUEIROZ DOS SANTOS

Assistente/Núcleo de Dança/FCMS

LUCIANA KREUTZER BRITO

Coordenadora do Centro Cultural José Octávio Guizzo

Campo Grande - MS, 20 de março de 2018.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Diretor-Presidente

Extrato do Contrato Nº 0010/2018/FCMS

Nº Cadastral 9570

Processo:

69/100.080/2018

Partes:

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e THIAGO COUTINHO BENITES PINA-ME

Objeto:

A FCMS no Processo nº69/100.080/2018 contrata com a empresa THIAGO COUTINHO BENITES PINA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº23.746.224/0001-42, na condição de empresário e representante exclusivo(fls.11/12), do cantor CHICÃO CASTRO, para a realização de 01 (um) show musical, com 02 horas de duração, no dia 24/02/2018, com início a partir das 09:00 horas, na Ação Sócio Educativa/ Programa Vale Renda, no Parque de Exposições Laucídio Coelho, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, pelo projeto em comemoração aos "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Ordenador de Despesas:

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor:

O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente ao preço do espetáculo, a ser pago em parcela única após a execução do objeto.

Amparo Legal:

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.